



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

Guarulhos

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Reitor Nelson Sass

Vice-Reitora Raiane Patrícia Severino Assumpção

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Lia Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa Ricardo Pimenta Bertolla

Direção Acadêmica da EFLCH-UNIFESP Bruno Konder Comparato

Vice-Direção Acadêmica da EFLCH-UNIFESP Sandra Regina Leite de Campos

Coordenação da Câmara de Pós-Graduação da EFLCH Marcos Cezar de Freitas

Coordenação do PPGE Luiz Carlos Novaes

Vice-Coordenação do PPGE Jerusa Vilhena de Moraes

Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPGE

Edna Martins

Fernando Rodrigues de Oliveira

Lucila Maria Pesce de Oliveira

Márcia Aparecida Jacomini

Umberto de Andrade Pinto

Vanessa Santana dos Santos (representação discente)

Secretário do PPGE Erick Dantas da Gama

Guarulhos

2021

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Estabelece normas e disciplina as atividades do Programa de Pós Graduação em Educação (PPGE), em consonância com normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq), da Câmara de Pós-Graduação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (CaPGPq), da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo tem como objetivos a formação qualificada de pesquisadores e de docentes para o ensino superior no campo da Educação e a promoção de estudos e pesquisas no campo educacional.

Parágrafo único. O Programa de Pós Graduação em Educação é composto pelo corpo de orientadores nele credenciados e os pós-graduandos regularmente nele matriculados.

Art. 2º O Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo confere os graus de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação está organizado em conformidade com o Regimento Interno da Pós-Graduação e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e por este Regimento, sendo as atividades do programa de Pós-Graduação em Educação coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

Art. 4º São competências da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I - elaborar o planejamento global do PPGE, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II - aplicar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, no Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH) e no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

III - coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV - analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V - rever, sempre que necessário, a composição do corpo de professores Orientadores do PPGE, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI - elaborar os editais dos processos seletivos, com a determinação da forma de seleção dos pós-graduandos, constando o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação, bem como o número de vagas a serem oferecidas para o ingresso no PPGE, em cada processo seletivo,

assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos;

VII - designar a Comissão de Seleção de candidatos(as) discentes ao ingresso no programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII - determinar os critérios para distribuição de bolsas, ouvida a comissão de bolsas do PPGE e de acordo com as diretrizes da agência de fomento;

IX - decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente Regimento;

X - indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado;

XI - indicar os nomes dos componentes titulares das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo;

XII - encaminhar os resultados dos exames das Dissertações e Teses para homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo;

XIII - apreciar os pedidos de credenciamento de docentes no PPGE;

XIV - selecionar e/ou indicar pós-graduandos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

XV - definir a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGE, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVI - zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;

XVII - submeter, para aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo, quando for o caso, as alterações no Regimento do PPGE;

XVIII - convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias da CEPG e/ou do corpo de orientadores do PPGE;

XIX - manter atualizado um banco de dados com as informações dos discentes regularmente matriculados no PPGE;

XX - manter atualizadas as informações do PPGE, em meios eletrônicos;

XXI - decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGE; e

XXII - praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação será dirigido pela CEPG, constituída por um docente coordenador e um docente vice coordenador, cinco membros docentes titulares, cinco membros docentes suplentes, um representante discente titular e um representante discente suplente.

§ 1º Os membros docentes, titulares e suplentes, serão representantes das linhas de pesquisa do PPGE e por elas escolhidos, para um mandato de 3 anos, sendo admitidas reconduções.

§ 2º Os membros discentes, titular e suplente, serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no PPGE e terão mandato de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 6º A eleição do Coordenador, entre os docentes permanentes credenciados no programa e com vínculo estatutário com a Unifesp, se dará por seu conjunto, habilitando o escolhido a um mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas, independentemente do número de vezes.

§1º A indicação do vice-coordenador ficará a critério da CEPG que poderá optar pela eleição em chapa única ou pela indicação do coordenador.

§ 2º Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

Art. 7º A representação discente na CEPG será escolhida pelos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, em votação especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º Compete ao Coordenador da CEPG:

I - ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

II - promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV - gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;

V - representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário; e

VI - convocar, por decisão da maioria dos membros da CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

Art. 9º A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente.

§ 1º As reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação são presididas pelo coordenador ou, na sua ausência, pelo vice coordenador.

§ 2º As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, registradas em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida a aprovação em reunião subsequente.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes regularmente matriculados, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

§ 4º As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e

Pesquisa da Unifesp..

§ 5º As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPGE em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Educação, na área de concentração em Educação, estrutura-se em cinco linhas de pesquisa.

I - Educação: desigualdade, diferença e inclusão;

II - Educação, Estado, Trabalho;

III - Escola pública, formação de professores e práticas pedagógicas;

IV - História da Educação: sujeitos, objetos e práticas; e

V - Linguagens e saberes em contextos formativos.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11. O currículo, bem como o plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso e visando ao cumprimento total dos créditos, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, considerando a natureza e o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 12. A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único. A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas e aprovadas pela CEPG.

Art. 13. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo está organizada em:

I - núcleo de fundamentos, constituído por cinco disciplinas, com 05 (cinco) créditos cada uma, indicada por cada uma das linhas de pesquisa;

II - seminários de estudos avançados, indicados por todos os docentes do Programa, com 5 (cinco) créditos;

III - seminários de grupos de pesquisa, ofertados por todos os docentes no âmbito dos Grupos de Pesquisas certificados pelo CNPq;

IV - atividades de orientação, mediante encontros individuais e/ou coletivos entre orientandos e orientadores, computando 02 (dois) créditos a alunos matriculados no mestrado e no doutorado ao longo do curso; e

V - atividades complementares obrigatórias, realizadas após o ingresso no PPGE.

§ 1º Os alunos matriculados no mestrado e no doutorado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina pertencente ao núcleo de fundamentos da linha de pesquisa na qual ingressou.

§ 2º Os alunos dos cursos de mestrado e doutorado deverão cumprir, respectivamente, 15 (quinze) e 10 (dez) créditos em seminários de estudos avançados e/ou núcleo de fundamentos, além do exigido no parágrafo anterior, qualquer que seja a combinação, sempre com a anuência do orientador.

§ 3º Os alunos matriculados no mestrado e no doutorado deverão participar, obrigatoriamente, durante a realização do curso, para fins de comprovação no contido no inciso III, das atividades de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, liderado pelo orientador ou do qual ele faça parte ou, ainda, um outro grupo indicado pelo orientador. A participação nos grupos de pesquisa conferirá aos alunos matriculados no mestrado e doutorado, respectivamente, 02 (dois) e 05 (cinco) créditos.

§ 4º Os alunos matriculados no mestrado e no doutorado deverão cumprir as atividades complementares obrigatórias, previstas no inciso V, mediante:

a) apresentação de trabalhos completos, em eventos da área da Educação, de acordo com os critérios definidos pela CEPG do Programa;

b) publicação de artigo em periódico científico, na área de Educação, de acordo com os critérios definidos pela CEPG do Programa; e

c) publicação de livro autoral e/ou capítulo em coletâneas, na área da Educação, de acordo com os critérios definidos pela CEPG do Programa.

§ 5º Os discentes do mestrado deverão comprovar a existência de uma atividade complementar para a obtenção de 1 (um) crédito, condição para o agendamento da defesa da dissertação.

§ 6º Os discentes do doutorado deverão comprovar a existência de 3 (três) atividades complementares para a obtenção de 3 (três) créditos, condição para o agendamento da defesa da tese.

Art. 14. Para o nível de Mestrado o aluno deverá totalizar 25 (vinte e cinco) Unidades de Créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa apresentada no artigo anterior.

Parágrafo único. Adicionalmente será registrado no histórico escolar do aluno 15 (quinze) créditos referentes à elaboração da dissertação de mestrado, após a aprovação em sessão pública de defesa e entrega da versão final do texto, totalizando 40 créditos.

Art. 15. Para o nível de Doutorado o aluno deverá totalizar 25 (vinte e cinco) Unidades de Créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa prevista no artigo 13.

Parágrafo único. Adicionalmente será registrado no histórico escolar do aluno 15 (quinze) créditos referentes à elaboração da tese de doutorado, após a aprovação em sessão pública de defesa e entrega da versão final do texto, bem como serão convalidados 10 (dez) Unidades de Créditos provenientes do curso de mestrado, totalizando 50 créditos.

Art. 16. Será permitido ao aluno, sempre visando à elaboração de sua dissertação ou tese, incluir disciplinas oferecidas em outros cursos *strictu sensu*, reconhecidos pela CAPES, da Unifesp ou de outras universidades, a critério do orientador e autorizado pela CEPG.

§ 1º Os créditos obtidos em cursos oferecidos por outras universidades só serão validados e incluídos no histórico escolar no limite de 1/3 da carga horária destinada ao cumprimento de Disciplinas e Seminários de Estudos Avançados da matriz curricular obrigatória do PPGE.

§ 2º Os créditos obtidos fora do Programa, em outras universidades, só poderão ser utilizados, e dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, para a convalidação de créditos a serem cursados no Programa, exclusivamente em Seminários de Estudos Avançados, sendo vedada a sua utilização para dispensa de disciplinas do núcleo de fundamentos e das demais atividades acadêmicas e/ou científicas previstas na matriz curricular.

Art. 17. Para a criação de novas disciplinas, a proposta deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da Unifesp e deverá conter:

- a) o ofício à CEPG, solicitando apreciação e proposta;
- b) a ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida; e
- c) a relação da(s) linha(s) de pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art. 19. Os níveis de aproveitamento escolar dos alunos matriculados no mestrado e no doutorado serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I - A, excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II - B, bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III - C, regular, com direito às Unidades de Crédito; e.
- IV - D, reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 20. Os orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único. A produção intelectual do orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e credenciamento.

Art. 21. O credenciamento de orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, por solicitação da CEPG e aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp.

- I - o credenciamento de novos docentes no PPGE se dará mediante edital, garantindo o equilíbrio entre as linhas de pesquisa de modo a evitar assimetrias, em consonância com as diretrizes da Área de Educação;
- II - na avaliação das solicitações de credenciamento dirigidas ao PPGE caberá à CEPG a análise de mérito e o cumprimento de todas as exigências contidas no edital;
- III - a comprovação prévia em, no mínimo, duas orientações de mestrado, doutorado, iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso será condição indispensável para efetivação de credenciamento inicial, entre outras exigências contidas em edital específico; e
- IV - a produção qualificada no campo da Educação, pertinente à área de concentração e linhas de

pesquisa do programa, atendendo à tabela de pontuação aprovada pelo PPGE, bem como aos aspectos qualitativos e quantitativos definidos pela área de Educação na CAPES, será condição indispensável para efetivação de credenciamento inicial, entre outras exigências contidas em edital específico.

Art. 22. O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, por solicitação da CEPG e aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp, sendo realizado em fluxo contínuo a cada três anos.

I - caberá ao docente solicitar o credenciamento junto ao PPGE observando o prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do vínculo atual; e

II - a CEPG avaliará para fins de credenciamento:

a) a produção intelectual comprovada no triênio, de acordo com a tabela de pontuação aprovada pelo PPGE;

b) as orientações concluídas no triênio; e

c) as atividades de ensino no triênio.

§ 1º A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, e segundo as normativas pré-estabelecidas pelo PPG, solicitar o descredenciamento de orientadores junto à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp.

§ 2º Na hipótese do orientador ser descredenciado ou não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

Art. 23. Os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, a partir de sugestões dos Comitês Técnicos e das Câmaras de Pós-Graduação das unidades universitárias.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. São atribuições do Orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - responsabilizar-se pelas atividades de orientação, acompanhar o desempenho do pós-graduando e manifestar-se a respeito perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III - solicitar à CEPG, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para a realização de Exame de Qualificação e para a Defesa de Dissertação ou Tese de seu orientando;

IV - propor à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese;

V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas devidamente comprovadas;

VI - presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, sugerir substituto, dentre os docentes permannetes credenciados no PPGE, que deverá ser aprovado pela CEPG; e

VII - Autorizar o depósito da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado na Secretaria do PPGE.

Art. 25. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO II DA COORIENTAÇÃO

Art. 26. Será admitida a figura do coorientador desde que aprovada pela CEPG e obedecidos os seguintes critérios:

I - o coorientador será indicado pelo orientador, que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

II - o coorientador deverá ser portador do título de Doutor;

III - poderão ser indicados até dois coorientadores por aluno; e

IV - O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

Parágrafo único. A CEPG avaliará a necessidade da presença de coorientadores no âmbito do Programa, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo orientador e, também, as diretrizes da área de Educação.

SEÇÃO III DO NÚMERO DE ALUNOS POR ORIENTADORES

Art. 27. O número de vagas será fixado anualmente pela CEPG, observando-se o limite máximo estabelecido institucionalmente, em consonância com as orientações da área de Educação e da CAPES.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 28. A seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, para ingresso no PPGE, será realizada anualmente, em quatro fases, disciplinada por meio de edital específico e de acordo as normas estabelecidas pela CEPG, respeitadas as normais gerais estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e de outros dispositivos legais, divulgadas pelo PPGE em meios físicos e/ou eletrônicos:

I - fase I, prova escrita, de caráter eliminatório;

II - fase II, análise de projeto de pesquisa, de caráter eliminatório;

III - fase III, entrevista e análise do *curriculum vitae*, de caráter eliminatório; e

IV - fase IV, entrega e conferência da documentação obrigatória informada no edital de seleção, de caráter eliminatório.

§ 1º A prova escrita terá por objetivo avaliar o domínio do Português padrão (normas de uso da linguagem escrita e seus padrões), domínio dos mecanismos linguísticos de encadeamento do texto dissertativo, domínio sobre o conteúdo temático do texto e domínio da estrutura composicional do texto dissertativo.

§ 2º A análise do projeto considerará a adequação da investigação à área da Educação e à linha de pesquisa, o conhecimento do tema e a objetividade no trato das questões propostas, além de outros critérios fixados pela CEPG e explicitados no edital de seleção.

§ 3º A entrevista visa obter dados complementares do projeto de pesquisa, da prova escrita, do currículo e da disponibilidade para a realização dos estudos e pesquisas, tendo em vista a estrutura curricular do PPGE.

§ 4º A análise do *curriculum vitae* considerará a formação acadêmica, as atividades profissionais e de pesquisa, as publicações e a participação em eventos científicos e acadêmicos da área de Educação.

§ 5º O edital de seleção poderá estabelecer, à critério da CEPG, sempre que julgar necessário, critérios adicionais de avaliação em cada uma das fases.

SEÇÃO II

MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Art. 29. O processo de matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação em Educação é coordenado pela secretaria do Programa, de acordo com as normativas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, respeitando, rigorosamente, as datas e os termos especificados no Edital do respectivo Processo Seletivo

Art. 30. Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um orientador do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 31. Para a efetivação da matrícula inicial, que deverá ser feita presencialmente e mediante assinatura de formulário específico, o aluno deverá providenciar toda a documentação exigida e divulgada no Edital do respectivo processo seletivo.

§ 1º Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

§ 2º Não serão aceitos termos de compromisso, declarações de obtenção futura de títulos, protocolos de solicitação de documentos ou semelhantes.

Art. 32. O aluno deverá efetuar rematrículas semestrais, sempre acompanhada de relatório de atividades, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela secretaria do programa.

§ 2º No caso de o aluno não efetuar sua rematrícula dentro do prazo estabelecido, será desligado automaticamente.

Art. 33. É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Art. 34. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 35. O tempo de integralização exigido pelo Programa, a contar da data da matrícula inicial, será de mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 meses para o Curso de Mestrado e de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado.

§ 1º Excepcionalmente, para alunos matriculados no Curso de Mestrado e não contemplados com bolsas CAPES - Modalidade Demanda Social, haverá a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela CEPG.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Art. 36. Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 38 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37. Em caráter excepcional será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses contínuos.

§ 1º Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A contagem do prazo do trancamento incide na contagem do prazo máximo previsto pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, não podendo o prazo total de permanência do pós-graduando no PPGE, incluído o prazo do trancamento, exceder esses limites.

Art. 38. Para a avaliação da concessão do trancamento de matrícula deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - encaminhamento à CEPG de requerimento solicitando o trancamento de matrícula, explicitando o prazo pretendido e contendo os motivos do pedido documentalmente comprovados; e

II - encaminhamento à CEPG do Plano circunstanciado de trabalho, com anuência do orientador, a ser desenvolvido após o período de trancamento, informando os prazos para a conclusão de todas as atividades que constam na estrutura curricular do programa, bem como a previsão das datas para os exames de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e de defesa.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula ao aluno que no ato da solicitação não tiver concluído, pelo menos, uma disciplina do Núcleo de Fundamentos ou um Seminário de Estudos Avançados no PPGE.

§2º O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 39. O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivada a solicitação em prazo menor ou igual a 12 (doze) horas da duração total do curso ou em calendário específico fixado pela secretaria do PPGE.

§1º Cancelamento de matrícula efetuado fora do prazo implicará na atribuição do conceito D, que

constará do histórico escolar.

§2º Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, documentada e acompanhada de aprovação do orientador, a CEPG avaliará o pedido de cancelamento extemporâneo.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 40. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - se não efetuar as matrículas;

III - se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

IV - se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V - se reprovado pela segunda na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VI - se não cumprir os prazos definidos pelo PPGE;

VII - por solicitação do orientador ou coordenador do PPGE à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp; e

VIII - Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

Parágrafo único. Será concedido ao pós-graduando o direito de manifestar-se à CEPG por escrito, ou, a critério desta, pessoalmente, durante o processo de desligamento.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DE ORIENTADORES OU TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMAS

Art. 41. É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

§ 1º A aprovação da mudança de orientador(a), no âmbito do PPGE, fica a critério da CEPG.

§ 2º A transferência do(a) discente entre diferentes programas de pós-graduação da Unifesp deverá ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp. A transferência será consubstanciada por:

I - solicitação do(a) discente com justificativa própria e dos(as) orientadores(as) envolvidos(as); e

II - concordância e parecer das CEPG envolvidas.

§ 3º A mudança de orientador, devidamente fundamentada, poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pela CEPG.

Art. 42. Na situação de mudança de orientadores no mesmo Programa ou de transferência entre programas, para efeitos de prazo, será considerada a data da matrícula inicial.

Art. 43. Na situação de transferência entre Programas da Unifesp, os créditos obtidos no primeiro Programa poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão

de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Somente será permitida uma transferência entre os Programas de Pós-Graduação da Unifesp.

CAPÍTULO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 44. São considerados alunos especiais aqueles que solicitarem matrículas em disciplina no PPGE, sem vínculo formal com nenhum Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela Comissão de Ensino de Pós- Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina, que decidirá pela oferta de vagas nos limites estabelecidos pela CEPG.

§ 2º O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela coordenação do PPGE

§ 3º Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, com anuência do orientador e a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

§ 4º Os critérios para a admissão de alunos especiais serão definidos semestralmente pelos docentes responsáveis pela oferta das disciplinas.

CAPÍTULO IX DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 45. Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Paulo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Unifesp; e

II - Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional.

§ 1º O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

CAPÍTULO X DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 46. Os alunos matriculados no PPGE deverão comprovar proficiência em uma língua

estrangeira, no caso do Mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado.

Parágrafo único. Os alunos matriculados deverão comprovar a(s) proficiência(s) exigida(s) até o agendamento do exame de qualificação.

Art. 47. Serão consideradas línguas estrangeiras para efeitos de comprovação de proficiência os idiomas inglês, francês, italiano ou espanhol, podendo o aluno escolher a forma de comprovação, dentre as possibilidades apresentadas.

I - mediante exame ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação; ou

II – mediante apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira expedido por institutos, centros culturais e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, apenas dentre os relacionados no Anexo I do presente Regimento, desde que não ultrapasse dez anos da data de sua realização.

§ 1º Semestralmente o programa publicará edital disciplinando a realização do exame de proficiência exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no PPGÉ.

§ 2º O resultado do exame de proficiência será registrado com as menções aprovado e reprovado, sem atribuição de notas, nos termos apresentados no edital.

Art. 48. No mestrado, o discente poderá optar por realizar a proficiência em um dos idiomas apresentados no artigo anterior e de acordo com as possibilidades previstas nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 49. No doutorado, será considerada como a primeira língua estrangeira aquela na qual o aluno obteve aprovação no Mestrado, desde que registrada no histórico escolar.

§ 1º A proficiência em língua inglesa é obrigatória para os alunos do doutorado.

§ 2º Se não houver registro de proficiência em língua estrangeira no histórico escolar do mestrado, o aluno deverá comprovar a proficiência em dois idiomas, sendo, um deles, o inglês.

§ 3º Caso a proficiência em língua estrangeira proveniente do curso de mestrado tenha sido realizada em língua inglesa, o aluno do doutorado deverá comprovar a segunda proficiência em um idioma diferente, dentre os previstos no artigo 48; caso contrário, a comprovação de proficiência será, obrigatoriamente, em língua inglesa.

Art. 50. É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor no PPGÉ deverão submeter-se a Exame de Qualificação

Art. 52. Os agendamentos dos exames de qualificação serão solicitados por escrito pelos orientadores à CEPG, após o aluno ter completado as atividades previstas, em um prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame, no caso do Mestrado, e de 45 dias, no caso do Doutorado, e devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

I - histórico escolar, comprovando o cumprimento de todos os créditos em disciplinas e Seminários de Estudos Avançados;

- II - parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp para a realização da investigação;
- III - documento comprobatório da proficiência em língua estrangeira, nos termos definidos neste Regimento; e
- IV - relatório de qualificação a ser avaliado, em versão digital.

Art. 53. Para o exame de qualificação no Mestrado, a ser realizado a pelo menos seis meses do prazo final para a defesa, a banca será composta por três membros, sendo o orientador e mais dois examinadores, um deles externo à instituição. A banca deverá contar, ainda, com um suplente, necessariamente externo à instituição.

§ 1º. O orientador presidirá a sessão, mas não arguirá e nem emitirá parecer no processo de avaliação.

§ 2º. À critério do orientador, a banca poderá contar com dois examinadores externos à instituição; nesse caso, o suplente poderá ser interno ou externo à instituição.

Art. 54. Para o exame de qualificação no Doutorado, a ser realizado a pelo menos doze meses do prazo final da defesa, a banca será composta pelo orientador e mais três examinadores, sendo dois deles externos à instituição. A banca deverá contar, ainda, com um suplente, necessariamente externo à instituição.

§ 1º. O orientador presidirá a sessão, mas não arguirá e nem emitirá parecer no processo de avaliação.

§ 2º. À critério do orientador, a banca poderá contar com três examinadores externos à instituição; nesse caso, o suplente poderá ser interno ou externo à instituição.

Art. 55. O exame de qualificação no mestrado e doutorado poderá ser realizado de modo presencial, por videoconferência ou mediante emissão de pareceres da Comissão Julgadora, conforme decisão do orientador, registrada na solicitação de agendamento.

Art. 56. A banca de qualificação, no mestrado e no doutorado, emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado, no caso do Mestrado, o aluno que receber este conceito de, pelo menos, 2 (dois) membros da banca de qualificação e, no Doutorado, de pelo menos 3 (três) membros.

§ 2º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado, sem comprometer o prazo final para a defesa.

§ 3º Além do parecer aprovado ou reprovado, a Comissão Julgadora poderá registrar na ata recomendações e/ou sugestões de modificações a serem incorporadas pelo candidato ao seu trabalho de pesquisa.

§ 4º Independentemente do modo de realização, deverá ocorrer a assinatura da ata do exame de qualificação, por meio físico ou eletrônico, conforme orientações da secretaria do programa.

CAPÍTULO XII

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 57. Para solicitar o agendamento da defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá:

I - cumprir todas as obrigações específicas definidas pelo PPGE neste Regimento;

II - ser aprovado em todas as disciplinas e seminários cursados e obtido todos os créditos exigidos pela estrutura curricular do programa, como disposto no artigo 13 deste regimento;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação; e

IV - entregar todos os documentos solicitados pela secretaria, sem os quais o agendamento não será realizado.

Parágrafo único. Os agendamentos das defesas de Mestrado e Doutorado serão solicitados por escrito pelos orientadores à CEPG, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização do exame, após o aluno ter cumprido todas as atividades e obrigações previstas neste regimento.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 58. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são indicados pelo orientador, definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp.

Art. 59. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 60. A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será composta por três membros, sendo o orientador e mais dois examinadores, um deles externo à instituição. A banca deverá contar, ainda, com um suplente, necessariamente externo à instituição.

§ 1º À critério do orientador, a banca poderá contar com dois examinadores externos à instituição; nesse caso, o suplente poderá ser interno ou externo à instituição.

§ 2º Não cabe ao Orientador ou ao Coorientador, quando for o caso, arguir o candidato, tampouco emitir parecer.

Art. 61. A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será composta por cinco membros titulares, dentre os quais um será o orientador e, pelo menos, dois membros externos à instituição.

§ 1º Não cabe ao Orientador ou ao Coorientador, quando for o caso, arguir o candidato.

§ 2º À critério do orientador, a banca poderá contar com três ou quatro examinadores externos à instituição.

§ 3º A Comissão Julgadora da tese de Doutorado deverá ter 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo à Universidade Federal de São Paulo.

Art. 62. É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 63. É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação ou tese.

Art. 64. Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação ou tese a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Art. 65. É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

CAPÍTULO XIV

DOS JULGAMENTOS

Art. 66. A sessão de defesa, da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Art. 67. A critério da CEPG, a sessão pública de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando à distância, por meio de modalidades de videoconferência.

Art. 68. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 69. A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora, e registrada em ata.

Art. 70. A sessão pública de defesa de dissertação ou tese será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo estabelecido pela presidência da sessão

Art. 71. Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de tempo definido pela presidência da sessão para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Art. 72. Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 73. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, com registro em ata, sendo o resultado proclamado ao candidato e o documento final encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Parágrafo único. Se houver sugestões de modificações e/ou correções pela comissão julgadora, o pós-graduando deverá entregar à Secretaria do PPGE, no prazo máximo de sessenta dias após a realização da defesa, a versão final de sua Dissertação ou Tese com as alterações propostas, em versão eletrônica.

Art. 74. No caso da Comissão Julgadora reprová-lo ao título de Mestre ou de Doutor haverá direito a uma nova sessão de defesa, em um prazo de no máximo seis meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º A decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa, com

os motivos que a ensejaram, devidamente registrado em ata.

§ 2º Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós Graduação.

§ 3º Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós Graduação.

§ 4º O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós Graduação e Pesquisa, por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

CAPÍTULO XV DO PÓS-DOUTORADO

Art. 75. As atividades de pós-doutorado realizadas no PPGE visam aprimorar a qualificação do pesquisador e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido.

Parágrafo único. Caberá à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas acolher a proposta, definir as regras e os fluxos do Programa de pós-doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando a Portaria específica de normatização, o Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Art. 76. Compete ao Supervisor do estágio de pós-doutorado:

I - definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas; e

III - acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Art. 77. Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CEPG do PPGE, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o projeto de pesquisa, uma cópia do Currículo Lattes do pós-doutorando e a anuência expressa do supervisor, que deve ser um docente credenciado ao programa.

§ 1º Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética ou de liberação para realização, de acordo com a normativa vigente.

§ 2º - Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 78. A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o pós-doutorando.

Art. 79. O pós-doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e apresentação do relatório parcial de atividades.

Art. 80. Ao final das atividades de pós-doutorado, deverá ser encaminhado à CEPG o relatório final com parecer conclusivo do Supervisor.

Art. 81. O pós-doutorando poderá ser desligado:

I - a pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do Supervisor, endereçado à CEPG;

II - por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CEPG, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

III - por solicitação da coordenação do PPGE, ouvidos os respectivos membros e o supervisor, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando; e

IV - por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando.

Parágrafo único. O PPGE é o foro de apresentação de recursos em primeira instância e a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas em segunda instância. O requerente poderá recorrer ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em última instância.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela CEPG e submetidos, quando couber, à Câmara de Pós Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp.

Art. 83. Este Regimento entrará em vigor depois de sua aprovação pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e pela Congregação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Unifesp, com homologação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovado pela CEPG do PPGE em 27 de julho de 2021.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH em 09 de agosto de 2021.

Aprovado pela Congregação da EFLCH-UNIFESP em 02 de setembro de 2021.

Homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Unifesp em.

ANEXO I

(A que se refere o inciso II do artigo 48)

I – INGLÊS

- a) FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB);
- b) CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB);
- c) CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);
- d) TOEFL – Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com, no mínimo, 550 pontos ou, Computer Based Test com 213 pontos, no mínimo, ou, Internet Based Test, com no mínimo 80 pontos;
- e) GRE – Graduate Record Examination (pontuação mínima: 155 em Verbal Reasoning);
- f) TOEIC – Test of English for International Communication com, no mínimo, 605 pontos; e
- g) IELTS – International English Language Testing System – British Council, overall band, com no mínimo 6,0 pontos.

II – ESPANHOL

- a) DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes, Níveis Intermediário ou Superior; e
- b) CELU – Certificado de Español Lengua y Uso, Níveis Intermediário ou Avançado.

III – FRANCÊS

- a) DELF – Diplôme d'Études em Langue Française, a partir do nível B1;
- b) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française, a partir do nível B1;
- c) NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy; e
- d) Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.

IV – ITALIANO

- a) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana – Universidade para Estrangeiros de Perugia – 5 níveis de conhecimento;
- b) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – Universidade para Estrangeiros de

Siena – 4 níveis de conhecimento; e

c) Teste lato sensu do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.